



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENTA: INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR, PROPOSTA E PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR MEDIADOR, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o público-alvo da Educação Especial (correspondente aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação), conforme estabelecido por meio da Política Nacional de Educação Especial (PNEE), na perspectiva da educação equitativa, inclusiva e com aprendizagem ao longo da vida, de 2008;

Considerando o aumento expressivo de alunos que são público-alvo da Educação Especial em todos os segmentos de ensino da Rede Municipal;

Considerando a necessidade de implementar um trabalho inclusivo coadjuvante às ações do profissional de Professor Mediador em sala de aula;

Considerando que a mediação apresenta-se como um caminho para a compreensão de como o aluno aprende, o que ele já sabe e como pode aprender melhor;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Considerando que o Coletivo Popular Judeti Zilli (PT) desde o início desta legislatura vem resgatando um acúmulo de demandas sociais e educacionais da sociedade civil, entidades e comunidades escolares previstas no Plano Nacional de Educação 2014 e na formulação do Plano Municipal de Educação 2015, que ainda não foi implementado no município, discutidas e construídas em audiências públicas sobre questões relacionadas à educação especial, como, as indicações apresentadas sobre Professor em Atendimento Educacional Especializado e a formação permanente de docentes nessa área, aprovada na Câmara Municipal, em março de 2022;

INDICO que se officie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DO PROFESSOR MEDIADOR NAS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - As escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto ficam autorizadas a manter a presença de professor mediador nas salas de aula, da Educação Infantil e Ensino Fundamental que tiverem alunos com diagnóstico médico laudado e laudo não fechado de:

I - deficiência múltipla associada à deficiência mental;

II - deficiência mental que apresente dependência;

III - deficiência associada a transtorno psiquiátrico;

IV - deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - transtorno invasivo do desenvolvimento com sintomatologia exacerbada;

VI - transtorno de déficit de atenção com hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada;

VII - deficiência visual;

VIII - deficiência auditiva.

Art. 2º - Para fins deste Projeto de Lei, entende-se como professor mediador o profissional devidamente habilitado, capacitado ou qualificado na área de educação especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados na educação básica regular das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto.

§ 1º Na Educação Infantil compete ao professor mediador devidamente habilitado em educação especial:

I - co-reger a classe com o professor titular;

II - contribuir, em razão de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica;

III - acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos de forma igualitária.

§ 2º Nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, cabe ao professor mediador, devidamente habilitado em educação especial, apoiar, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º - Constituem deveres e atribuições do professor mediador:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - planejar e executar, em conjunto com o professor titular, as atividades pedagógicas;

II - tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente;

III - participar com o professor titular das orientações e assessorias prestadas pela Secretaria Municipal da Educação;

IV - sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;

V - cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;

VI - participar de capacitações na área da educação.

Art. 4º - O professor mediador deverá ser contratado mediante a concurso público e processo seletivo público, o qual preverá remuneração adequada e equiparada ao professor titular inscrito no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, de acordo com a carga horária exercida e grau de profissionalização técnica que possua.

Art. 5º - Para a contratação, posse e nomeação do professor mediador deverá ser exigida devida formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitação, capacitação ou qualificação adequada em educação especial e seus desdobramentos.

Art. 6º - Ao professor mediador será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos, palestras e seminários, oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O fornecimento dos cursos de capacitação, qualificação e formação continuadas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O professor mediador não poderá ser designado ou assumir outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado.

Art. 8º - No caso de não haver mais alunos com deficiência na escola em que o professor mediador encontra-se lotado, este poderá ser cedido para outra Unidade Escolar em que exista demanda não atendida.

Parágrafo único - O professor mediador deve retornar à Unidade Escolar a qual está lotado assim que a mesma matricular alunos que necessitem de educação especial.

Art. 9 - Ao professor mediador, além dos direitos sociais e fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, aplica-se a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir a presença do professor mediador nas salas de aula, da Rede Municipal de Ensino, de Ribeirão Preto, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados nas etapas e modalidades de educação básica regular das escolas públicas municipais.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Assim, em consonância às Políticas Nacionais de Educação, esta propositura incentiva a formação cidadã nas atividades pedagógicas, a partir do ensino contextualizado e inclusivo.

Destaca-se que o município de Ribeirão Preto construiu um Plano Municipal da Educação, em 2015, por meio de audiências públicas com a participação da sociedade civil, entidades e comunidades escolares, e formulou políticas públicas para um período decenal, na área da educação especial, porém o Plano não foi aprovado na Câmara Municipal e conseqüentemente não foi implementado no município. É válido lembrar que Ribeirão Preto é o único município do Estado de São Paulo que não possui um Plano Municipal da Educação, o que se reflete em perdas educacionais, financeiras e pedagógicas para o município. Nesse sentido, resgatar o que o Plano Municipal da Educação/2015 contempla é uma forma de reparar e garantir a sociedade Ribeirão Pretana uma política pública construída de forma democrática e coletiva, que garanta e assegure o direito de famílias, crianças e comunidades escolares a uma educação de qualidade.

Nesse sentido, o ambiente escolar se configura como um canal de mudanças onde a inclusão de crianças e jovens na rede regular de ensino pode ser entendido como o início de um processo de transformações de pensamentos e atitudes, possibilitando a inserção de pessoas com deficiência na sociedade.

Este Projeto de Lei tem por objetivo qualificar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos com deficiência, condutas típicas e altas habilidades, matriculados nas escolas da Rede Municipal de ensino, com a garantia de um acompanhamento mais minucioso de um segundo mestre no aprendizado repassado na mesma forma a todos os alunos das escolas municipais regulares, qual seja o professor mediador.

Nesse contexto, é fundamental a presença dessa figura dentro das salas de aulas com o intuito de possibilitar o aprendizado proveitoso e a vivência dos estudantes com deficiência na escola municipal de ensino regular, o que efetivaria a inclusão social destas crianças e jovens.

Por estas razões, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante Indicação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coletivo Popular Judeti Zilli (PT)

Sala das Sessões, 31 de julho de 2023.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI
Vereadora - PT